



## ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA BASE BELÉM

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINS

**Art. 1º.** Igreja Evangélica Base Belém, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, de caráter evangélico, com sede e foro na Travessa Humaitá, 2528, Marco, Belém-PA, CEP 66093-047, com prazo de duração indeterminado e regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

**Art. 2º.** A igreja tem por finalidade:

I. Prestar culto a Deus, em espírito e verdade;

II. Pregar o Evangelho de Jesus Cristo;

III. Promover a edificação espiritual de seus membros;

IV. Promover o ensino das escrituras (comumente chamados Antigo e Novo Testamento), por meio do desenvolvimento de atividades educacionais;

V. Produzir eventos de cunho evangelístico e distribuição, inclusive em meios digitais, de material como folhetos, panfletos, apostilas, livros que se apresentarem necessários no curso de suas atividades;

VI. Promover, em locais públicos e/ou privados, shows, eventos musicais, esportivos evangelísticos, congressos, conferências, retiros, ministrações e outros eventos e meios evangelístico, cultos, palestras e demais atividades por meio de seus ministérios, fazendo uso das doações voluntárias de recursos financeiros, humanos e físicos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º. A igreja contará com a venda de produtos diversos contendo logotipo e nome, confeccionados por terceiros, tais como camisetas, brindes, acessórios, dentre outros, cujo excedentes operacionais, brutos ou líquidos, será aplicado integralmente na consecução do seu objetivo social, e, auxiliando nas obrigações financeiras do templo.

§ 2º. Como parte do desenvolvimento de seu objetivo social, a igreja poderá contar com apoio de outras denominações não vinculadas diretamente a ela, podendo firmar parcerias para trabalhos diversos, para ações evangelísticas diversas, bem como promover apoio de ordem financeira, tanto para atuação no Brasil como fora deste.

**Art. 3º** - Por sua natureza, a Igreja Evangélica Base Belém auferirá renda por meio de doações voluntárias, podendo também promover bazares, comercializar produtos etc., e não distribuir entre os



seus membros, diretores, conselheiros ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, podendo remunerar o pastor presidente que atue na administração direta dos trabalhos desenvolvidos pela igreja, que também exerce função eclesiástica.

**Art. 4º.** A igreja adotará práticas de gestão administrativa, necessárias, e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, assim o fazendo/atuando, dentre outras formas, com a descentralização da execução dos serviços.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade como ente religioso, a igreja se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas.

§ 1º. A Igreja possui Regulamento Interno que foi elaborado pelo Pastor Presidente em conjunto com a Diretoria Administrativa e Conselho Eclesiástico, o qual disciplina o seu funcionamento. Entretanto, poderá ser complementado por meio da emissão de Ordens normativas e Ordens executivas, inclusive para regulamentação do setor administrativo e departamentos da igreja.

§ 2º. A igreja matriz se localizará no endereço constado no art. 1º, que funcionará a base administrativa geral, tanto no âmbito espiritual e ministerial como no âmbito administrativo geral (financeiro, contábil e jurídico). A igreja matriz é responsável pela orientação geral e acompanhamento de todas as igrejas que por ventura vierem a ser constituídas, bem como, células, grupos e demais institutos que vierem a ser criados, a partir da Igreja.

§ 3º. As igrejas filiais terão autonomia financeira, cultural e de definição de suas formas de atuação, como na realização de eventos, missões etc., permanecendo, entretanto, submissa aos fundamentos da fé estabelecidos pelas Sagradas Escrituras, conforme explicitado no Regulamento Interno, bem como nas Ordens Normativas e Executivas.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS**

**Art. 6º** – Poderá ser membro da igreja aquele que:

- I. Professe a fé em Jesus Cristo como único e suficiente Salvador;
- II. Tenha sido batizado conforme os princípios bíblicos adotados pela igreja;
- III. Compromete-se a viver de acordo com os ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- IV. Sejam dizimistas fieis na Igreja, baseando-se nos princípios estatuídos em 2 Coríntios 9:7, onde, cada pessoa sinta-se à vontade para cooperar com o proposto em seu coração doando com alegria tendo a certeza de que Deus é poderoso para fazer muito mais;
- V. Conhecer e aceitar integralmente os preceitos bíblicos, sob os quais a Igreja Base Belém se



submete, bem como ter concluído o curso de membresia.

**Parágrafo Único.** A condição de membro da igreja é livre, não estando nenhum membro obrigado ou condicionado, de nenhuma forma, a congregar ou permanecer frequentando-a.

**Art. 7º.** São direitos dos membros:

- I. Frequentar o templo e participar das demais programações instituídas pela Igreja;
- II. Ser eleito para cargos e funções na Igreja;
- III. Receber assistência espiritual e, quando possível, material;
- IV. Liberdade de expressar sua opinião e posicionamento, de forma ordeira e bíblica, quanto a qualquer situação que porventura venha a causar qualquer contradição, arbitrariedade ou omissão por parte das lideranças ministeriais estabelecidas, usando os canais fornecidos pela igreja;

**Parágrafo primeiro.** Negar qualquer forma de constrangimento, coação ou imposição de ordem contrária à sua vontade, desrespeitando os decretos bíblicos, pessoais e intrínsecos;

- V. Ter seu direito de imagem preservado nos momentos de registros fotográficos durante os cultos e eventos, devendo este sinalizar através de manifestação expressa (verbal ou escrita) a proibição de uso de sua imagem em redes sociais e demais divulgações da Igreja.

**Art. 8º** – São deveres dos membros:

- I. Viver de maneira digna, conforme os princípios cristãos;
- II. Contribuir para a manutenção da Igreja;
- III. Participar das atividades e reuniões promovidas pela Igreja.

**Art. 9º.** A exclusão de membros se dará se houver justa causa, nos termos do regulamento interno da igreja, ou, caso de omissão do Regulamento, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º. A exclusão de membros se dará em reunião convocada especificamente para este fim, que contará com a participação de membros líderes escolhidos pela Diretoria Administrativa, sem direito a voto, uma vez que a decisão se dará pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. O anúncio da exclusão será feito ao membro excluído, por meio da apresentação de cópia da ata em que assim se decidiu.

§ 3º. Em qualquer caso, é garantido ao membro o exercício de sua defesa, apresentando recurso na forma escrita, endereçado à Igreja na pessoa de seu presidente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião em que se votou a sua exclusão. A diretoria apresentará seu parecer a respeito e convocará



nova reunião para julgamento da defesa, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do membro excluído.

§ 4º. A participação de membro excluído em cultos e reuniões da Igreja, ficará consignada à condição de visitante, sendo certo que, dependendo da motivação da exclusão e a critério da Diretoria Administrativa, a entrada do ex-membro nos templos da igreja poderá ser impedida.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** – A administração da Igreja será composta por:

I. Diretoria Executiva – Responsável pela administração geral, composta por:

- a) Presidente (Pastor Presidente);
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria terá como membro permanente o Pastor-Presidente, que é o líder espiritual dos membros da Igreja.

§ 2º. O Pastor Presidente somente poderá ser removido do cargo em caso de comprovação de pecado grave, conforme avaliação, investigação e comprovação do Conselho Eclesiástico.

§ 3º. Compete ao Pastor Presidente:

- I. Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Assinar documentos oficiais da Igreja;
- IV. Ungir líderes, diáconos, presbíteros, pastores e delegar funções eclesiais na Igreja;
- V. Avaliar e supervisionar a doutrina pregada na Igreja, zelando pela fidelidade bíblica;
- VI. Advertir, Suspender e Destituir pessoas de cargos e funções ministeriais eclesiais em caso de indisciplina.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente:



- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. Compete aos Secretários:

- I. Lavrar atas das reuniões;
- II. Manter atualizados os registros e documentos da Igreja;
- III. Agendamento de reuniões, emitir convocações e demais serviços administrativos atinentes à Igreja.

§ 6º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir os recursos financeiros;
- II. Apresentar relatórios financeiros periódicos;
- III. Manter em ordem a escrituração contábil;
- IV. Fazer o inventário de todos os itens pertencentes à Igreja.

§ 7º. A Diretoria será constituída pelos cargos supracitados no art. 10, inciso I, alíneas *a a f*, tendo função executiva, norteadora e fiscalizadora dos trabalhos de administração da igreja que serão realizados da forma discriminada neste Estatuto.

§ 8º. A Diretoria Executiva terá mandato de 5 (cinco) anos, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 9º. A Diretoria executiva é constituída nesta data, conforme ata de eleição da diretoria, assinada por todos os integrantes, e será renovada somente em casos de alteração ou saída de algum membro.

§ 10. Poderá, ainda, ser alterada a Diretoria Executiva, caso venha a ser apurada e comprovada, pelos demais integrantes da Diretoria, atitude de algum integrante que não seja condizente com o descrito no art. 6º, inciso V, com este Estatuto Social ou com o Regulamento Interno.

§ 11. A morte de qualquer um dos membros da Diretoria executiva implicará na eleição de novo membro para atuar no cargo vago mediante votação por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria. A eleição deverá se dar até 60 (sessenta) dias da vacância. No caso de morte do Presidente, assumirá esta função o vice-presidente.

II – O Conselho Eclesiástico será composto por:

- a) Pastor Presidente – que atuará como presidente e membro permanente do Conselho;
- b) Pastores auxiliares;



c) Presbíteros.

§ 12. Poderão ser nomeados diáconos, conforme escolha do Pastor Presidente, para composição do Conselho Eclesiástico.

§ 13. Compete ao Conselho Eclesiástico:

- I. Supervisionar a observância dos princípios doutrinários e éticos estabelecidos pela Igreja;
- II. Orientar e aconselhar os membros em questões espirituais e morais;
- III. Aplicar medidas disciplinares dentro do âmbito da Igreja, quando necessário, sempre buscando a restauração e o bem-estar espiritual dos envolvidos, sob a orientação do Pastor Presidente;
- IV. Planejar e coordenar atividades ministeriais e programas de ensino bíblico;
- V. Auxiliar na organização e condução dos cultos e demais eventos religiosos;
- VI. Representar a Igreja em assuntos de natureza espiritual perante outras instituições religiosas.

**Art. 11.** Compete à Diretoria:

- I. Participar da elaboração do regulamento interno da igreja;
- II. Elaborar a proposta de programação anual da organização religiosa;
- III. Executar e/ou promover meios para a execução da programação anual de atividades da igreja;
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- VI. Decidir sobre a extinção/dissolução da Igreja;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- VIII. Deliberar sobre as questões que envolvem a Igreja, nos termos deste Estatuto Social, sempre por meio de reuniões a serem devidamente registradas por meio de atas, respeitando o voto de desempate do Presidente.

**Art. 12.** A diretoria se reunirá quantas vezes forem necessárias para resolução de questões pertinentes à Igreja.

**Art. 13.** Compete aos Pastores auxiliares:

- I. Auxiliar o Pastor Presidente nas atividades ministeriais;



- II. Ministrando cultos, estudos bíblicos e demais atividades espirituais;
- III. Aconselhar e orientar os membros da Igreja;
- IV. Substituir o Pastor Presidente em suas ausências ou impedimentos, conforme designação prévia.

**Art. 14.** Compete aos Presbíteros:

- I. Auxiliar na administração e supervisão das atividades da Igreja;
- II. Ministrando cultos, estudos bíblicos e demais atividades espirituais;
- III. Zelar pela ordem e disciplina durante os cultos e eventos;
- IV. Aconselhar e orientar os membros da Igreja;
- V. Participar das reuniões do Conselho Eclesiástico, contribuindo para as decisões administrativas e espirituais.

**Art. 15.** Compete aos Diáconos:

- I. Servir nas atividades práticas da Igreja, como assistência aos necessitados, organização de eventos e manutenção do ambiente de culto;
- II. Auxiliar na administração das ordenanças, como a Ceia do Senhor;
- III. Garantir a ordem e o bom funcionamento das reuniões e cultos.

**Art. 16.** É vedado a qualquer membro, diácono, obreiro, presbítero ou pastor da Igreja pertencer a sociedades secretas, incluindo, mas não se limitando, à maçonaria.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA**

**Art. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 2/5 dos membros.

- I. O edital de convocação será divulgado com 7 (sete) dias corridos de antecedência das Assembleias.

**Parágrafo único.** A convocação se dará através das comunicações oficiais da Igreja, através dos grupos de WhatsApp oficiais, avisos durante os cultos, durante as programações e ficará a cargo das lideranças ministeriais avisar sobre.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Eclesiástico (mediante eleição realizada a cada 5 (cinco) anos), exceto o Pastor Presidente;



II. Alterar o estatuto social quando houver necessidade;

III. Decidir sobre a dissolução da Igreja;

IV. Fazer apresentação de relatório financeiro todo final de ano a fim de, fazer balanço geral-financeiro da Igreja.

## **CAPÍTULO V – DO ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 19.** Da Alteração do Estatuto, este somente poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias:

I. Identificação de irregularidades devidamente comprovadas que comprometam a integridade ou o funcionamento da Igreja;

II. Por determinação judicial que exija sua modificação;

**Parágrafo único.** Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, observando-se os quóruns e procedimentos estabelecidos neste estatuto.

## **CAPÍTULO VI – DAS FINANÇAS**

**Art. 20.** As receitas da Igreja serão constituídas de dízimos, ofertas, contribuições voluntárias e outros ingressos lícitos, conforme legislações fiscais vigentes.

**Art. 21.** Destinação das receitas:

I. Remuneração e despesas pastorais mensais, compreendendo:

- a. Valor salarial mínimo de 1 (um) salário mínimo do ano vigente, por ministro ordenado, tendo como limite a referência do teto constitucional para a remuneração de agentes públicos, conforme descrito no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal brasileira de 1988;
- b. Benefícios: auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio moradia (aluguel da casa pastoral e/ou taxas condominiais) e plano de saúde privado;
- c. Encargos trabalhistas e previdenciários, para conservação e preservação de seus direitos trabalhistas, conforme entabulado na Constituição Federal e CLT.

§ 1º. Conforme entendimentos jurisprudenciais e normas vigentes, o pastor além de exercer o cargo de ministro e guia espiritual, também exerce trabalho administrativo e de gestão do ministério, tornando-o digno de seu salário, conforme Salmos 106:3, devendo esta Igreja honrar a vida dos sacerdotes (1 Coríntios 9:4-14, Gálatas 6:6, 1 Timóteo 5:17-18), para que faça repousar a bênção sobre a vida dos membros, em acordo com Ezequiel 44:30.

§ 2º. O valor salarial, descrito no inciso I, alínea *a*, sofrerá reajustes proporcionais quando do reajuste do salário mínimo brasileiro, bem como os valores dos benefícios descritos no inciso I,



alínea *b*, sofrerão reajustes anuais em conformidade com os índices de inflação oficiais.

II. Os demais recursos serão alocados conforme deliberação da Diretoria Executiva e em consonância com as finalidades estatutárias.

**Parágrafo único.** A apuração e a transferência da remuneração pastoral deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, com registro detalhado em relatório financeiro.

**Art. 22.** Os membros poderão, a qualquer tempo, requerer da Diretoria relatório de finanças da Igreja, para fins de transparência entre o corpo ministerial, o qual será fornecido em formato trimestral.

§ 1º. Em relação à solicitação de relatório, este deverá ser feito através de requerimento por escrito, e após a entrega do documento ao solicitante, deverá o requerente firmar termo de confidencialidade junto à Igreja.

§ 2º. Quando o membro da igreja solicitar relatório financeiro, e, fizer a divulgação para terceiros com fito de expor o ministério, sofrerá sanções que serão definidas em Assembleia, quando devidamente investigados e comprovados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 23.** Nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral:

I. Cada membro presente terá direito a um voto, contado de forma igualitária;

II. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

III. Salvo disposição em contrário, as votações serão realizadas por viva-voz;

IV. Em caso de empate, o Pastor Presidente exercerá o voto de qualidade e de desempate, decidindo a matéria.

**Art. 24.** Em caso de dissolução da Igreja, seu patrimônio líquido será destinado a outra organização religiosa congênere, registrada no CNPJ, com atividades compatíveis e devidamente registradas no RCPJ, conforme decisão da Assembleia Geral, ou, distribuído entre seus membros, conforme direcionamento pastoral.

**Art. 25.** A Igreja manterá um Código de Ética e Conduta próprio, aprovado pela Assembleia Geral, o qual disporá sobre:

I – Princípios morais, espirituais e comportamentais esperados dos membros, líderes e dirigentes;

II. Regras de convivência, respeito mútuo, zelo institucional e condutas vedadas;

III. Procedimentos para apuração de infrações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



IV. Aplicação de sanções disciplinares, de forma proporcional, ética e transparente.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta será parte integrante da estrutura normativa da Igreja e da observância obrigatória por todos os seus membros e colaboradores, internos ou externos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS**

**Art. 26.** Todos os membros que, se disponibilizarem a participar do corpo ministerial da Igreja como obreiros, líderes, diáconos, presbíteros, pastores auxiliares e missionários, deverão preencher termo de voluntariado com intuito de descaracterizar vínculo trabalhista, haja vista que, o servir é de livre vontade e sem remuneração.

**Parágrafo único.** Os termos de voluntariado deverão ser assinados assim que o Pastor-Presidente junto do conselho eclesialístico levantar o membro como: obreiro, líder de ministério, diácono, presbítero, missionário e pastor.

**Art. 27.** Os ministérios de mídia e comunicação serão responsáveis por aplicar o Termo de Autorização de Uso de Imagem ao membro ou visitante que for fotografado e/ou filmado, devendo este ser assinado e devidamente arquivado para fins de respaldo jurídico de ambas as partes.

**Parágrafo único.** Nos Termos de Autorização do art. 27 o uso de Imagem será acrescido quanto ao desejo manifesto de o visitante autorizar ou não o recebimento de mensagens por parte da Igreja com os informativos, programações e convites, para não configurar importunação indevida.

**Art. 28.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto ou da interpretação de suas cláusulas, inclusive as que envolvam os membros da Igreja ou seus órgãos diretivos.

Belém - PA, 26 de julho de 2025.

---

**RAMON DE SOUZA PEREIRA**

Presidente

---

**VIRNA JÚLIA OLIVEIRA COUTINHO  
LOBATO**

Advogada - OAB/PA 20.089